LEI MUNICIPAL Nº. 2.147, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza a Concessão de Incentivo à Empresa J. A. TEIXEIRA VETERINÁRIA.

O VICE-PREFEITO, EM EXERCÍCIO de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo especial à Empresa J. A. TEIXEIRA VETERINÁRIA, com sede na Avenida Ângelo Santi, 1.615, Bairro Industrial, Santo Augusto/RS, inscrita no CNPJ sob nº. 92.730.902/0002-82 e CGCTE nº. 115/0030183, que consiste na ampliação do incentivo normal autorizado pela Lei 1.215/95, com a redação dada pela Lei Municipal Nº. 1.791/05, para conceder-lhe a venda incentivada, com descontos, respectivamente, de 90% (noventa por cento), 80% (oitenta por cento), 70% (setenta por cento) e 60% (sessenta por cento), dos Lotes Urbanos nº. 06, com área de 2.208,14m2 (dois mil, duzentos e oito metros e catorze centímetros quadrados); nº. 07, com área de 2.264,85m2 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro metros e oitenta e cinco centímetros quadrados); nº. 08, com área de 2.258,72m2 (dois mil, duzentos e cinquenta e oito metros e setenta e dois centímetros quadrados) e nº. 09, com área de 2.252,60m2 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois metros e sessenta centímetros quadrados), avaliados em R$ 13.000,00 (treze mil reais) cada, resultando no preço total de R$ 13.000,00 (treze mil reais) aos 04 lotes com o incentivo concedido.

Parágrafo único. Os lotes urbanos alienados com o incentivo estabelecido no "caput" deste artigo serão destinados exclusivamente à implantação de indústria em conformidade com o projeto aprovado pelo Conselho Municipal da Indústria, Agroindústria, Ciência e Tecnologia (CMIACT).

Art. 2º A concessão do incentivo, a ser feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, será precedida de Termos de Ajuste em que fique assegurado o interesse público, especialmente o disposto no parágrafo único do art. 1º, bem como a implementação do Projeto e Plano de Trabalho e o cumprimento dos demais requisitos previstos nas Leis Municipais Nº. 1.210/95 e 1.211/95 e suas alterações, sob pena de reversão do benefício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, EM 27 DE ABRIL DE 2010.

AGEU GASPAR OZÓRIO
Vice-Prefeito, em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Umberto Luis Roveda Tassi
Secretário Municipal de Administração